



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021 - CFO

APROVADO (A), em sessão

ORDINÁRIA

Em _____, discussão, nesta data.

25/02/2021

Data

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas de governo da Prefeitura do Município de Pacujá, Estado do Ceará, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

Braz Rodrigues de Sousa Brito, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pacujá, Estado do Ceará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo e público o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam *APROVADAS* com ressalvas as Contas de Governo da Prefeitura do Município de Pacujá, Estado do Ceará de responsabilidade da Administradora do Executivo Senhora Maria Lucivane de Souza, do exercício financeiro de 2015, constante no PROCESSO Nº 12721/2018-4, em conformidade ao Parecer Prévio nº 0065/2020, encaminhados ao Legislativo Municipal através do *Edital de Notificação nº 11439/2020* conforme certidão de publicação do dia 03 de novembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: O Processo, o Parecer Prévio, a Portaria nº 013/2020, o Comunicado Interno nº 004/2020/CMP, o Ofício de Notificação nº 006/2020/CFO e a Certidão "in albis", passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º. O Processo de Contas, o Parecer Prévio bem como todos os documentos, referidos no parágrafo único do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo,

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES

Presidente

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Relator

ANA LUCIA DE ABREU SILVA

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 25/02/2021

Prot. Nº 3312021

Eugenio Lima
Servidor Encarregado

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro

Rua Prof. João Leôncio S/N, Centro, Pacujá-Ce, CEP: 62180-000

CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,

e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – site: www.camarapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO

O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, diz:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

O Projeto de Decreto Legislativo em tela visa cumprir o disposto no **Art. 30º**, inciso VIII e **Art. 48** da Lei Orgânica do Município que estabelece ser competência privativa da Câmara Municipal de Pacujá o julgamento das contas do Prefeito:

“Art. 30º. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outra: ...

VIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

...”

“Art. 48, A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo instituídos em lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

...”

Na mesma senda vai o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo Municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



“Art. 51 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

...

II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

...”

“Art. 191 – O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas de exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.”

“Art. 193 – O parecer prévio sobre as contas que a Mesa da Câmara e o Prefeito prestam anualmente, emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.”

A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pacujá, exercício financeiro 2015, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza, recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Ceará–TCE/CE parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo, parecer este encaminhado para a apreciação do Parlamento Municipal que é o órgão competente para o julgamento das contas do chefe do Executivo.

Visando garantir o cumprimento do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município de Pacujá e da Constituição do Estado do Ceará, elaboramos, apresentamos e solicitamos aos nobres pares que aprove a referida propositura, haja vista que esta Comissão já expediu parecer a cerca deste assunto, no qual julga pela APROVAÇÃO das referidas Contas de Governo conforme parecer anexado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.


FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES
Presidente


FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator


ANA LUCIA DE ABREU SILVA
Secretária



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022**



MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

INICIATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas de governo da Prefeitura do Município de Pacujá, Estado do Ceará, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Maria Lucivane de Souza.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pacujá Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Sala das Comissões da Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará, aos 23 (vinte três) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).


FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES
Presidente


FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator


ANA LUCIA DE ABREU SILVA
Secretária